

SOROCRED INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - CNPJ/ME nº 60.114.865/0001-00 - NIRE nº 35.300.577.400
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Dia 21 de outubro de 2022, às 10h (dez horas), na sede social da SOROCRED INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Mamoré, nº 535, 5º andar, Sala 501/503, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-910. **2. Quórum:** Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes de livro próprio. **3. Convocações:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Nilton Ferreira da Silva, e Secretário, Sr. Luiz Maciel de Lima Filho. **5. Ordem do Dia: (a)** Alterar a denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social; **(b)** Incluir ao objeto social a atividade de prestação de serviços de iniciação de transação de pagamento, nos termos da Resolução Banco Central do Brasil nº 80, de 25 de março de 2021, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social; **(c)** Criar cargos na composição da Diretoria, com a consequente alteração do Artigo 8º do Estatuto Social; **(d)** Eleger novos Diretores sem designação específica; e **(e)** Consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas aprovaram as seguintes deliberações: **(a)** A mudança de denominação social da Companhia, de Sorocred Instituição de Pagamento S.A. para Afiz Instituição de Pagamento S.A., com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º - A AFIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. (b)** A inclusão ao objeto social da atividade de prestação de serviços de iniciação de transação de pagamento, nos termos da Resolução Banco Central do Brasil nº 80, de 25 de março de 2021, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social: (a) instituir arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento a seus clientes; (b) a prestação de atividades, no âmbito de arranjos de pagamento abertos ou próprios, que incluem, mas não se limitam a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento abertos ou próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do uso de moeda eletrônica; (v) emissão e personalização de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento da aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica, quando aplicável; (vii) execução de remessa de fundos; (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (ix) gestão, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (c) prestar serviços auxiliares aos meios de pagamento em geral, incluindo mas não se limitando a: (i) comprar, vender, administrar e fornecer bens móveis próprios ou de terceiros relacionados à atividade de administração de instrumentos de pagamento, incluindo mas não limitado a terminais eletrônicos ou quaisquer equipamentos para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações de pagamento; (ii) prestação de atendimento a clientes próprios ou de terceiros, inclusive por via telefônica (call center) ou eletrônica (Internet); (iii) serviços de fornecimento de rede de informática e infraestrutura, incluindo, mas não limitado a equipamentos e terminais de atendimento para possibilitar a captura, transmissão e processamento e transações de pagamento; e (iv) serviços de informática, tecnologia da informação (TI) e processamento de dados, inclusive de assessoria e consultoria técnica, em especial para, mas não se limitando a (1) gestão de programas motivacionais, de fidelidade, eventos e outros; (2) o gerenciamento e manutenção de cadastro de clientes; (3) elaboração de programas de computadores (software); e (4) manutenção de rede de terceiros; (d) prestar serviços de administração de sistemas, e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, identificação e fidelização, relacionada a vouchers e cartões eletrônicos de qualquer modalidade, incluindo cartão de negócios e cartão de compras, de emissão própria ou por terceiros, com ou sem função saque, especialmente relativos, mas não limitados às áreas de: (i) benefícios em geral, incluindo, mas não limitados aos segmentos de motivação, incentivos, promoções, viagens, lazer, entretenimentos, refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia e presentes; e (ii) gestão e administração de despesas, adiantamento salarial, controle de custos ou qualquer outra prática, permitida ou não vedada por lei; (e) prestar serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado a: (i) efetuar recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósito à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante; (ii) efetuar recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos por clientes com a instituição contratante; (iii) efetuar recebimentos e encaminhamentos de propostas de emissão de instrumentos de pagamento de responsabilidade da instituição contratante; (iv) efetuar a execução ativa ou passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários; e (v) efetuar recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito de concessão da instituição contratante; (f) prestar serviços de elaboração e manutenção de cadastros e análise de crédito; (g) prestar serviços de representação**

comercial, franquia e agenciamento por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras de meios de pagamento; (h) prestar serviços de cobrança em geral, em nome próprio ou de terceiros; (i) prestar outros serviços de controle, filiação, sinalização, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas com seus clientes e clientes de terceiros; (j) prestar serviços de propaganda, publicidade, assessoria e consultoria; (k) prestar serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (l) participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades nacionais ou estrangeiras cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda; (m) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia; (n) emitir instrumento de pagamento pós-pago e gerenciar conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilizar transação de pagamento com base nessa conta; (o) prestar serviços de iniciação de transação de pagamento, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil; (p) participação no capital de outras empresas, inclusive autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 56.608.000,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e oito mil reais), divididos em 56.608.000 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo 2º** - A Sociedade pode emitir cauteias, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e com ao menos um Diretor sem designação específica. **Parágrafo 3º** - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. **Parágrafo 4º** - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 5º** - As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. **Parágrafo 6º** - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto. **Parágrafo 7º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo a que fizerem jus não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 7º** - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, à qual competirá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º** - O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta por até 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 2º** - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. **Artigo 9º** - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por quaisquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído; e c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que legalmente constituídos com poderes especiais para tanto. **Artigo 10º** - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; b) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras; e c) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". Os mandatos outorgados em nome da Sociedade serão outorgados sempre com a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente. **Artigo 11** - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 (dois) de seus membros. **Artigo 12** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas ou e-mail, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 13** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente ou por seu substituto regular. **Parágrafo Único** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 14** - Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **Parágrafo Único** - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 15** - Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. **Artigo 16** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Artigo 17** - É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18** - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma da lei. **Parágrafo Único** - Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo ¼ (um quarto) do capital social. **Artigo 22** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **Parágrafo 1º** - Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** - Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 24** - A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 26** - Compete ainda a Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) escolher e destituir auditores independentes; e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Sociedade; g) participação da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Sociedade, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, inclusões e adaptações para cada exercício fiscal; i) quaisquer modificações no Estatuto Social; j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Sociedade; k) aprovação para concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Sociedade ou de terceiros; l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior ao valor do capital social; m) aprovação para concessão de licenças ou sublicenças de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Sociedade; n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorecida; p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Sociedade; r) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; q) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Sociedade acima do valor do capital social; s) redução de dividendo obrigatório; t) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou transformação de seu tipo societário; u) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Sociedade; v) liquidação e dissolução da Sociedade, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e x) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 27** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 28** - Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 29** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Sociedade. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitorias - Artigo 30** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 31** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações trazidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>